



LEI Nº 240/93

(concede reajuste de salários e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Poderá o Poder Executivo Municipal conceder mensalmente reajuste de salários e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais, constantes dos Anexos das Leis Municipais nºs 13/89 e 92/90, até o limite da inflação verificada nos meses imediatamente anteriores.

Artigo 2º - Os reajustes de que trata o Artigo anterior, será concedido com base na variação do IGPM da FGV, ou, na sua falta, por outro índice oficial.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a arredondar para maior as frações de CR\$ 1,00 (um cruzeiro real), desprezando-se os valores inferiores ao mencionado, para o disposto no Artigo 1º supra.

Artigo 4º - As vantagens concedidas pelo Artigo 1º serão extensivas a todos os funcionários, inclusive estatutários, inativos e pensionistas.

Artigo 5º - Esta Lei não contempla os servidores enquadrados no regime do salário mínimo nacional.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 30 de agosto de 1993.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em local próprio, na data supra.

Andréia de Moraes - Secretária